

LEI MUNICIPAL Nº 1289, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

"Consolida as leis que tratam sobre a Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde."

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boqueirão do Leão RS.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão de assessoramento da Administração e deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS -, no âmbito Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde é vinculado, diretamente, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Sem qualquer prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

a) participar nas definições das prioridades da saúde no Município;

b) participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

c) participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

d) propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

e) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

f) propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

g) apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos na letra anterior, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria de Saúde do Município;

h) participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

i) apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria de Saúde do Município;

j) apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

l) incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas, com vistas à descoberta de causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle e participando delas ativamente;

m) aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

n) estabelecer, juntamente com a Administração Municipal, critérios para a distribuição de fichas para atendimento médico, bem como para a utilização da ambulância do Município;

o) elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 16 (dezesseis) membros, representativos dos órgãos, entidades e segmentos sociais a seguir especificados:

I – do Governo Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – dos Prestadores de Serviço:

a) 1 (um) representante da Sociedade Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo.

III – dos Profissionais da Saúde:

a) 1 (um) representante do Corpo Clínico do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse.

b) 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Médio.

IV – dos Usuários:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 (um) representante da União dos Clubes de Mães;
- c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Boqueirão do Leão.
- d) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- e) 4 (quatro) representantes de Associações Comunitárias locais.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

§ 3º A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários será igual ao número de representantes do grupo formado pelos representantes do Governo Municipal, dos Prestadores de Serviços, Públicos e Privados e dos Profissionais de Saúde.

Art. 5º - A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativo das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais, como segue:

I - cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do governo;

II - cabe às respectivas entidades indicar os membros dos demais casos.

§ 1º O Secretário de Saúde do Município é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do governo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, no que se refere aos seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público de relevância para o Município;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão automaticamente substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de dois anos;

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal e por ele aprovada;

IV - a alteração da composição, de artigo, seção e/ou parágrafo deverá ser previamente deliberada pelo plenário e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora, que deverá ser paritária, inclusive o seu presidente serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário de Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto, para um período de dois anos, facultada a reeleição para novo mandato;

II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido o voto por procuração;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de trinta dias.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os critérios que seguem:

I - considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros dos Conselhos Municipais de Saúde ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter ampla divulgação e acesso ao público.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reunião de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno até o dia 27 de julho de 1997, definindo sua organização e funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde que será o órgão de custeio do SUS no Município de Boqueirão do Leão.

Parágrafo único - O Fundo será formado por subsídios oriundos da Prefeitura Municipal (verba orçamentária), do Governo Federal e Estadual, através de dotações do SUS, de receitas extraordinárias originadas de multas e/ou licenças relacionadas à área da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com representante designado pelo Poder Executivo e fiscalizado pelo Poder Legislativo e Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Poderão estes perceber subsídios a título de gratificação, desde que estabelecidos por lei complementar.

Art. 14 - O Fundo terá autonomia na aplicação dos valores, obedecidos às disposições das leis municipais e as metas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Será criada uma conta bancária própria, permanecendo a mesma contabilizada no movimento geral da Tesouraria da Prefeitura.

§ 2º Fica vedado o uso do Fundo para qualquer outra atividade ou despesa que não seja relacionado à promoção de saúde Pública.

Art. 15 - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

- I - 054, de 23 de julho de 1990;
- II - 055, de 23 de julho de 1990;
- III - 370, de 11 de agosto de 1995;
- IV - 465, de 27 de maio de 1997;
- V - 823, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.